

Portaria nº 1.220-R, de 17 de agosto de 2015.

Estabelece fluxo de providências a serem adotadas no âmbito da SEJUS/ES nos casos de supostas práticas de tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual, e o art. 46, alínea “o” da Lei 3.043/1975, e

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo tem por atribuição a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual, em conformidade ao artigo 74 da Lei 7.210/1984;

CONSIDERANDO as diretrizes e normas estabelecidas nos tratados internacionais dos quais o Estado Brasileiro é signatário e que versam sobre o combate direto ou indireto à tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e regulamentação dos procedimentos a serem adotados no âmbito da SEJUS/ES em casos de supostas práticas de tortura e/ou maus tratos contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais;

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer fluxo de providências a serem adotadas em casos de supostas práticas de tortura e/ou maus tratos contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais administrados pela SEJUS/ES.

CAPÍTULO I

Das Atribuições da Direção do Estabelecimento Penal

Art. 2º Caberá à direção do estabelecimento penal diligenciar as providências abaixo elencadas, tão logo tenha ciência de suposta prática de tortura e/ou maus tratos contra pessoas privadas de liberdade:

- I** – formalizar relatório circunstanciado do ocorrido, no qual deverá constar, minimamente: data, local e horário da ocorrência, relato dos fatos, nome dos detentos/presos e servidores envolvidos; dentre outras informações imprescindíveis à elucidação dos fatos e determinação das providências cabíveis;
- II** – realizar a oitiva dos envolvidos, mediante registro em Termo de Declaração, que deverá ser acompanhada por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas;
- III** – proceder ao registro fotográfico dos envolvidos porventura lesionados;
- IV** – encaminhar os envolvidos para realização de exame de lesões corporais;
- V** – encaminhar os envolvidos para atendimento médico;
- VI** – recolher a gravação de vídeo monitoramento da ocorrência;
- VII** – formalizar, mediante ofício, o fato e as providências preliminarmente adotadas ao Ministério Público, por meio do GETEP, ao Juízo da Execução competente, à Polícia Civil e à Defensoria Pública;

VIII – formalizar, mediante correspondência interna, o fato e as providências preliminarmente adotadas ao Subsecretário para Assuntos do Sistema Penal.

§1º As providências elencadas neste artigo não poderão ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilização administrativa, cível ou criminal.

§2º A impossibilidade de realização de quaisquer procedimentos acima elencados deverá conter justificativa expressa e plausível da direção do estabelecimento penal.

§3º Cópia integral dos registros e expedientes definidos neste artigo deverão ser juntados aos respectivos prontuários dos detentos/presos envolvidos.

§4º A prévia constatação de participação por ação ou omissão, de quaisquer servidores da SEJUS, em atos de que trata a presente portaria, ensejará a deflagração de sindicância ou processo administrativo disciplinar junto à Corregedoria da SEJUS/ES, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa aos servidores envolvidos, podendo ser determinado o afastamento imediato dos servidores envolvidos, para a coleta imparcial de dados e provas.

CAPÍTULO II

Das Atribuições da Subsecretaria de Estado para Assuntos do Sistema Penal

Art. 3º Caberá ao Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal, tão logo tenha ciência dos fatos, na forma do art. 2º, inciso VIII c/c §4º, deste ato normativo, autuar processo administrativo e remetê-lo ao Secretário de Estado da Justiça, para autorizar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único Deverá, também, o Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal, avaliar a conveniência e/ou necessidade de se tomar, de plano, medidas administrativas necessárias à manutenção da segurança e ordem administrativa da unidade.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Secretário de Estado da Justiça

Art. 4º Caberá ao Secretário de Estado da Justiça, após recebimento do processo administrativo de que trata o art. 3º desta portaria, determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 247 da Lei Complementar Estadual nº 46/1994.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições da Corregedoria

Art. 5º Caberá à Corregedoria, mediante determinação a que se refere o art. 4º, realizar a sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade administrativa de agentes públicos eventualmente envolvidos no fato, cujo relatório conclusivo será submetido ao julgamento do Secretário de Estado da Justiça.

Parágrafo único. A Corregedoria terá livre acesso às dependências e/ou documentos dos estabelecimentos penais, para apuração dos fatos e instrução da sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 6º Nos casos de denúncias de supostas práticas de tortura e/ou maus tratos contra pessoas privadas de liberdade, recebidas por qualquer setor desta SEJUS, deverá, o responsável pelo setor, encaminhar a documentação ao Gabinete do Secretário.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o Secretário de Estado da Justiça determinará a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade administrativa quanto aos fatos, bem como solicitará à SASP as providências cabíveis junto à direção do estabelecimento penal correspondente para realização das providências elencadas no art. 2º.

Art. 8º Caberá aos Diretores dos Estabelecimentos Penais da SEJUS/ES, em especial, zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES.

Art. 10º Ficam revogadas as Portarias nº 115-S/2013 e nº 1.631-S/2013.

Em, 17 de agosto de 2015.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça